



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

LEI N 153 DE 21 DE JULHO DE 1987

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da -
Camara Municipal, fixa os seus venci -
mentos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE,
FAÇO saber que a Câmara Municipal aprou
vou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado e incorporado -
a estrutura administrativa básica da Camara Municipal de PORTA -
LEGRE, o quadro de pessoal constante do Anexo I, que faz parte -
integrante da presente Lei:

Artigo 2º - Os vencimentos ou salários
dos servidores lotados no quadro de pessoal da Camara Munici -
pal, não poderão em hipótese alguma receber vencimentos ou salá -
rios fixos maiores do que percebem os funcionários ou servido -
res do poder executivo Municipal, que exerçam na administração -
municipal direta, cargos ou funções iguais ou semelhantes, con -
forme preceitua dispositivos constitucionais vigentes.

Artigo 3º - Fica estabelecido que os -
servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal terão rea -
justes salariais nas mesmas bases, épocas e percentuais que -
forem concedidos aos servidores do poder Executivo.

Artigo 4º - Os funcionários efetivos -
ou comissionados lotados no quadro de pessoal da Camara Munici -
pal, serão regidos pelo regime Estatutário do funcionalismo pu -
blico da Prefeitura Municipal de PORTALEGRE.

Artigo 5º - Os servidores contratados -
lotados na Camara Municipal, serão regidos pelo sistema da CLT -
vigente no País.

Artigo 6º - A Câmara Municipal poderá -
contratar profissionais liberais para seu assessoramento Jurí -
dico ou contábil na forma da Lei

Artigo 7º - As despesas decorrentes da
implantação desta Lei, correrão à conta das dotações próprias -
da Lei Orçamentária em vigor.